CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

003/2026

PROCESSO 009/2026

Id do Processo:455946

www.portaldecompraspublicas.com.br

CONTRATANTE

1. MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PE
1.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.4 DEMAIS DEPARTAMENTOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

OBJETO

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA COM ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$200.664,75 (duzentos mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11/02/2026 A 31/12/2026 - **PERMANENTE**

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, I. E DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026

PROCESSO 009/2026

MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PE

- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- DEMAIS DEPARTAMENTOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

Torna-se público que o(a) MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEMAIS DEPARTAMENTOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em *CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA COM ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE.*

Processo

Número:	CREDENCIAMENTO 003/2026
Modalidade:	Credenciamento
Órgão:	MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
Processo interno:	PROCESSO 009
Abertura:	11/02/2026 - 09:00
Município:	Bom Conselho

Código	Produto	Quantidade	R$ Valor de Referência	Valor Total	Critério Participação	Situação
0001	DIÁRIA EM QUARTO INDIVIDUAL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO UMA CAMA DE SOLTEIRO OU UMA CAMA DE CASAL, UM BANHEIRO PRIVATIVO, WI-FI, AR-CONDICIONADO, TV, MESA, CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	420 SVÇ	R$ 145,50	R$ 61.110,00	Ampla concorrência	Fechado
0002	DIÁRIA EM QUARTO DUPLO, EQUIPADO COM NO MÍNIMO DUAS CAMAS DE SOLTEIRO OU UMA CAMA DE CASAL, UM BANHEIRO PRIVATIVO, WI-FI, AR-CONDICIONADO, TV, MESA, CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	365 SVÇ	R$ 228,55	R$ 83.420,75	Ampla concorrência	Fechado
0003	DIÁRIA EM QUARTO TRIPLO, EQUIPADO COM NO MÍNIMO TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO, OU UMA CAMA DE CASAL E UMA DE SOLTEIRO, TAMBÉM PODENDO SER DUAS CAMAS DE CASAL, UM BANHEIRO PRIVATIVO, WI-FI, AR-CONDICIONADO, TV, MESA, CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	200 SVÇ	R$ 280,67	R$ 56.134,00	Ampla concorrência	Fechado
			VALOR TOTAL:	R$ 200.664,75		

1.1. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese da lei 14.133/2021 no art.79, inciso I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br .

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. *O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no www.portaldecompraspublicas.com.br e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (via sistema), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos itens, com as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO VISIANDO A *CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA COM ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE.*

3.1.1. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos itens.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser enviada via sistema.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original emitida com chave de segurança que permita a consulta da autenticidade ou por cópia com autenticidade atestada em cartório.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. A empresa credenciada é obrigada a ter em seus cargos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência caso contem com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do sistema com base nos documentos apresentados, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (dentro do sistema).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.portaldecompraspublicas.com.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no portal de compras públicas.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.1.1. à luz do que prescreve o art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, bem como dos princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e moralidade o Edital deverá prever, nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes (art. 79, I, II e III, da Lei nº 14.133/21), critérios claros de distribuição dos serviços e/ou fornecimentos para estabelecer a ordem de contratação dos credenciados.

10.1.2. No tocante a esta questão, importante registrar Enunciado do TCU que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar os credenciados na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento" (Acórdão n. 533/2022/Plenário).

10.1.3. A execução do objeto será iniciada na data indicada em cada requisição/nota de empenho que será encaminhada à Contratada.

10.1.4. O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.1.5. Não será permitida a subcontratação do objeto.

10.1.6. A ordem de contratação se dará conforme cronologia de credenciamento e habilitação;

10.1.7. Será mantida a proporcionalidade de pedidos entre os credenciados, sendo dado preferência ao prestador de serviços com vagas disponiveis.

10.1.8. Critérios de ordem de credenciamento

1. **Critério:** Ordem de apresentação da documentação;
2. **Critério:** ordem de habilitação;
3. **Critério de Disponibilidade Imediata:** Caso haja empate, será priorizado o fornecedor que demonstrar maior capacidade de atendimento imediato.

4. **Critério de Qualidade e Conformidade:** Em caso de empate nos critérios anteriores, será considerado o histórico de conformidade técnica dos serviços prestados.
5. **Critério de Alternância:** Havendo fornecedores com condições equivalentes, poderá ser adotado o critério de rodízio para garantir ampla participação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco dias) uteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 31/10/2025, a 30/10/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato

13.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

Bom Conselho – PE, 10 de fevereiro de 2026.

Autoridade Competente: EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. _____/2026

Processo Administrativo n. ___/2026
Credenciamento: art. 79, inciso I E III, da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a XXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, denominada CREDENCIADA, para FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com credenciamento lei 14.133/2021 no art.79, inciso I E III – MERCADOS FLUIDOS; e do Decreto nº 11.878, de 2024.

O municipio de BOM CONSELHO - PE, na qualidade de CONTRATANTE, com sede à XXXXXXXXX, XXXX - XXXX, XXXXXXXX - XX CEP: XXXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____ na qualidade de CREDENCIANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, da Lei municipal 830/2024, do decreto

municipal 001/2025 e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO parcelado, pela CREDENCIADA, de (Objeto), destinado a atender a demanda de moradoras no Município de BOM CONSELHO - PE-AL, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do (TR) termo de referência, são os seguintes:

COD ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O credenciado deverá efetuar o fornecimento conforme autorização assinada por servidor responsável.

2.2. A Credenciante reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/21.

2.4. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições.

2.5. Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
2.7. Os fornecimentos/execução provenientes deste credenciamento deverão ser fornecidos/executados sempre que solicitados pelo setor responsável.
2.8. Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da Credenciante, podendo o mesmo ser realizado no processo da prestação, ou quando do recebimento, diretamente pelo departamento de compras.
2.9. A Credenciada deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Credenciante.
2.10. Caberá a Credenciada obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
2.11. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
3.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital;
3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
3.1.6. Comunicar à Fundação Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços/fornecimento, independente do motivo;
3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
3.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

3.1.10. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da proponente vencedora;
3.1.11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
3.1.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
3.1.13. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de usuários atendidos, quando solicitado.

3.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV):

3.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;
3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
3.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
3.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
3.2.5. Emitir autorização individualizada (por usuário SUS) para a execução do objeto;
3.2.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.2.7. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
3.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.
4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor xxxxxx até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da

entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme fornecimento;

4.3.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, além da Relação de Pacientes Atendidos no mês de referência, juntamente com o Código de Solicitação do Sistema, para fins de pagamento.

4.5. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

4.5.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

5.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte

As dotações orçamentarias se darão conforme órgão demandante após credenciamento

5.2. A FMS consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, a FMS consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.3. O Credenciante, através do(a) Sr(a). _____, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

6.4. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____.

6.7. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

6.7.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

6.8. Os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.9. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*. (OBS.: ESSA DATA É A DATA Da finalização do Mapa Comparativo de Preços)

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela FMS, do Índice de Preços do Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A credenciada deverá protocolar/encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, o relatório comprobatório da execução dos serviços/fornecimento dos produtos e as respectivas autorizações emitidas pela FMS, juntamente com a nota fiscal para conferência por parte do servidor da Secretaria para posterior pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
9.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
9.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30

(trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "18.1.8", "18.1.9", "18.1.10" e "18.1.11" do subitem 18.1, bem como nas alíneas 19 "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. A FMS de Teresina, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal.

12.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

12.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

12.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

12.1.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

12.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES

13.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, §1º)

15.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

BOM CONSELHO - PE, ___ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE
CREDENCIADA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/ ÓRGÃO/ DEPTO): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Jedaías Nascimento da Silva

Objeto da futura contratação: A presente demanda tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA COM ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE.

Tal contratação é necessária para garantir o atendimento das diversas unidades administrativas deste Município, ao qual deverá ser localizado na zona urbana do município, e as dependências deverão ser apartamentos individuais, duplos ou triplos, com ar-condicionado, banheiro privativo, TV em cores, telefone, garagem para estacionamento com acesso privativo a clientes, frigobar e o café da manhã incluso na diária, em alguns casos específicos almoço e jantar.

Objeto:

[] Serviço não continuado
[X] Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
[] Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
[] Material de consumo
[] Material Permanente/equipamento

Forma de contratação sugerida:

[] Pregão [] Diálogo competitivo
[] Concorrência [X] Credenciamento
[] Concurso [] Pré-qualificação
[] Leilão [] Proc. Manif. De Interesse (PMI)
[] Inexigibilidade [] Sistema de Registro de Preço
[] Dispensa [] Registro Cadastral

Demanda Inédita na Administração:

[X] Sim. [] Não

Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A presente contratação tem por finalidade a seleção de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hotelaria com alimentação de forma a atender às demandas da Administração Direta do Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

Considerando a constante necessidade de utilização desses serviços, tal contratação é necessária para a realização de seminários, debates, palestras e eventos diversos promovidos pelo município, bem como para acomodar parceiros da Administração Pública durante suas estadias no município. A infraestrutura de hospedagem adequada é essencial para garantir a participação efetiva de especialistas, autoridades e parceiros em eventos que contribuem para o desenvolvimento estratégico e administrativo do município.

Sob a perspectiva do Planejamento Estratégico Municipal, a contratação justifica-se por estar alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade, promovendo maior celeridade nos procedimentos internos e garantindo a adequada prestação dos serviços públicos à população e a demanda Administrativa.

Quantidade de serviços a serem contratados (expectativa).

A estimativa foi realizada com base no levantamento feito junto a Secretaria de Administração através de análise de demandas realizada para atender às necessidades do setor administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

01	DIÁRIA EM QUARTO INDIVIDUAL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO UMA CAMA DE SOLTEIRO OU UMA CAMA DE CASAL, UM BANHEIRO PRIVATIVO, WI-FI, ARCONDICIONADO, TV, MESA, CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIÁRIA	420
02	DIÁRIA EM QUARTO DUPLO, EQUIPADO COM NO MÍNIMO DUAS CAMAS DE SOLTEIRO OU UMA CAMA DE CASAL, UM BANHEIRO PRIVATIVO, WI-FI, ARCONDICIONADO, TV, MESA, CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	365
03	DIÁRIA EM QUARTO TRIPLO, EQUIPADO COM NO MÍNIMO TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO, OU UMA CAMA DE CASAL E UMA DE SOLTEIRO, TAMBÉM PODENDO SER DUAS CAMAS DE CASAL, UM BANHEIRO PRIVATIVO, WIFI, AR-CONDICIONADO, TV, MESA, CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	200

Os quantitativos apresentados representam uma estimativa inicial, elaborada com base em levantamentos preliminares das demandas recorrentes dos diversos setores da Administração Municipal, tais como as Secretarias de Educação, Meio Ambiente,

Infraestrutura, Assistência Social, Saúde, Administração, Mulher, Esporte e Lazer.

Dessa forma, a presente relação não possui caráter taxativo, tampouco vincula a contratação exclusivamente aos itens ora apresentados, servindo apenas como referência inicial para dimensionamento da demanda.

Previsão da prestação do serviço:

A prestação dos serviços ocorrerá de forma **contínua e conforme a demanda**, durante o período de vigência contratual, estimado em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Os serviços serão solicitados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Bom Conselho/PE mediante requisição formal, de acordo com as necessidades de cada setor.

A execução dos serviços deverá observar, rigorosamente, os critérios de regularidade, legalidade, celeridade e economicidade, de modo a assegurar o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública Municipal e, por consequência, à população.

Valor estimado da contratação:

Com base na estimativa de demanda anual e nos valores médios dos serviços a serem prestados, o custo total anual estimado para a contratação dos serviços de hotéis e pousadas é de aproximadamente **R$ 200.664,75 (duzentos mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

[] A ser feito pelo setor de compras.

Dotação Orçamentária: Vide informações anexo.

[] Não é necessário (SRP).

Plano Anual de Contratações:

[] Dispensado para o exercício.

Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e gestão.

Integrantes Técnicos
Titular: Jedaías Nascimento da Silva

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bom Conselho/PE, 23 de janeiro de 2026.

JEDAÍAS NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de hotelaria com alimentação para atender as necessidades

das diversas unidades administrativas do município de Bom Conselho/PE.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Responsável: Jedaías Nascimento da Silva

Data: 10 de outubro de 2025

1. Apresentação da Demanda

A Administração Direta do Município de Bom Conselho/PE, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, traz como objeto desta demanda, o credenciamento de empresa classificada como hotel ou pousada, localizada no Município de Bom Conselho/PE, para prestação de serviços de hospedagem com alimentação que visa atender uma necessidade para o funcionamento das atividades na administração pública, sob a perspectiva do interesse público, tal credenciamento visa solucionar uma série de desafios enfrentados pela secretaria, assegurando a eficiência na execução das atividades e o atendimento satisfatório às demandas da comunidade.

A contratação de serviços de hospedagem é necessária para a realização de seminários, debates, palestras e eventos diversos promovidos pelo município, bem como para acomodar parceiros da Administração Pública durante suas estadias no município. A infraestrutura de hospedagem adequada é essencial para garantir a participação efetiva de especialistas, autoridades e parceiros em eventos que contribuem para o desenvolvimento estratégico e administrativo do município.

Sob a ótica do Planejamento Estratégico Municipal, a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa, economicidade e legalidade, ao passo que busca garantir maior celeridade e descentralização dos procedimentos internos. Trata-se de solução essencial para evitar a interrupção de serviços administrativos e assegurar a plena execução das atividades diárias da Administração Pública.

Adicionalmente, com base em levantamento das solicitações mais recorrentes dos órgãos municipais, foi possível identificar uma demanda estimada anual, conforme demonstrado a seguir:

1.1. Estimada por Tipo de Serviço

A partir desses dados, estimou-se um **custo total aproximado de R$ 200.664,75 (duzentos mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) /ano**, considerando os valores médios praticados no mercado para serviços dessa natureza.

2. Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços de hotel e pousada com serviços de hospedagem com alimentação, mostra-se necessária a Administração Pública Municipal em Geral, considerando que o uso contínuo é essencial para a execução das atividades administrativas em todas as secretarias e órgãos municipais.

Considerando os requisitos técnicos e econômicos, e levando-se em conta os elementos e características dos hotéis e pousadas, é a opção oferece a melhor solução para atender às necessidades de hospedagem da Secretaria Municipal de Administração e dos órgãos e entidades vinculados do município.

Os hotéis e pousadas que possuam uma infraestrutura consolidada de serviços e comodidades, atendendo às exigências técnicas de acomodação, segurança e conforto dos hóspedes. Com quartos individuais bem equipados, serviço de recepção 24 horas.

Além disso, a localização estratégica dos hotéis e pousadas em áreas urbanas ou turísticas proporciona fácil acesso a outras instalações e pontos de interesse, facilitando a mobilidade dos hóspedes e contribuindo para o sucesso das atividades planejadas. Essa conveniência logística é crucial para otimizar o tempo e os recursos das secretarias municipais, garantindo a eficiência e a eficácia de suas operações.

Assim, a contratação é medida que se impõe para assegurar a regularidade administrativa, a celeridade na resolução de falhas

e a economicidade no uso dos recursos públicos, garantindo à municipalidade os meios necessários para a realização de suas atividades de forma ininterrupta e eficiente.

3. Descrição da Solução Proposta

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hotel e pousada com serviço de hospedagem com alimentação de forma a atender às demandas da Administração Direta Municipal de Bom Conselho/PE, conforme a necessidade específica de cada órgão ou secretaria.

O credenciamento será formalizado mediante chamada pública, com critérios objetivos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, assegurando que todas as empresas interessadas e aptas possam integrar a lista de prestadores, sem exclusividade ou limitação de quantidade, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A remuneração será efetuada diretamente à empresa prestadora, conforme valores fixados no ato do credenciamento, vedados pagamentos prévios, mensalidades fixas ou garantias de demanda mínima.

Essa forma de contratação assegura à Administração Municipal:

- Agilidade no atendimento às demandas dos diversos órgãos;
- Isonomia entre fornecedores aptos, com tratamento impessoal e transparente;
- Atendimento descentralizado, conforme conveniência administrativa e disponibilidade territorial;
- Eficiência e economicidade, permitindo a utilização dos serviços conforme a real necessidade, sem custos adicionais desnecessários.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente ao interesse público, garantindo legalidade, eficiência e

transparência na execução dos serviços essenciais ao funcionamento da Administração.

5. Estimativa da Quantidade

A estimativa da quantidade de serviços a serem contratados baseia-se no levantamento preliminar realizado pelas secretarias municipais e setores demandantes, considerando o número atual de **eventos e** a frequência, bem como a necessidade de hospedagens.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	DIÁRIA EM QUARTO INDIVIDUAL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO UMA CAMA DE SOLTEIRO OU UMA CAMA DE CASAL, UM BANHEIRO PRIVATIVO, WI-FI, ARCONDICIONADO, TV, MESA, CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIÁRIA	420	R$ 145,50	R$ 61.110,00
02	DIÁRIA EM QUARTO DUPLO, EQUIPADO COM NO MÍNIMO DUAS CAMAS DE SOLTEIRO OU UMA CAMA DE CASAL, UM BANHEIRO PRIVATIVO, WI-FI, ARCONDICIONADO, TV, MESA, CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	365	R$ 228,55	R$ 83.420,75
03	DIÁRIA EM QUARTO TRIPLO, EQUIPADO COM NO MÍNIMO TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO, OU UMA CAMA DE CASAL E UMA DE SOLTEIRO, TAMBÉM PODENDO SER DUAS CAMAS	DIÁRIA	200	R$ 280,67	R$ 56.134,00

	DE CASAL, UM BANHEIRO PRIVATIVO, WIFI, AR-CONDICIONADO, TV, MESA, CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.				

A estimativa visa garantir planejamento orçamentário e previsibilidade da demanda, sem caracterizar compromisso de contratação integral dos quantitativos aqui apresentados, uma vez que os serviços serão requisitados conforme a real necessidade da Administração, nos moldes do credenciamento.

Os quantitativos poderão sofrer variações em função de fatores como:

- Alterações na demanda administrativa;
- Necessidades emergenciais.

6. Estimativa de Custos e do alinhamento com o Planejamento

Com base no levantamento das demandas recorrentes da Administração Direta do Município de Bom Conselho/PE, e considerando os valores médios praticados no Estado de Pernambuco para serviços de hotelaria e pousada com alimentação, **estima-se que os gastos anuais possam atingir aproximadamente R$ 200.664,75 (duzentos mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

Essa estimativa contempla os principais serviços necessários ao funcionamento contínuo dos órgãos municipais de hospedagem e/ou hospedagem com alimentação.

A contratação por meio do modelo proposto apresenta-se como a forma mais eficiente e vantajosa de atender a essa demanda, sem gerar obrigações fixas ou exclusividade, uma vez que os pagamentos serão realizados apenas conforme a efetiva prestação dos serviços, com valores previamente estabelecidos em tabela.

Além disso, a medida encontra-se em pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Municipal, notadamente nos seguintes aspectos:

- Eficiência na gestão administrativa, assegurando a continuidade dos serviços e a legalidade dos atos;
- Transparência e controle dos gastos públicos, por meio da adoção de parâmetros de mercado e valores previamente definidos;
- Racionalização orçamentária, permitindo previsibilidade e evitando custos desnecessários;
- Melhoria da capacidade institucional, garantindo suporte técnico e documental adequado ao desempenho das atividades essenciais da Administração.

Portanto, a contratação ora proposta mostra-se plenamente compatível com os objetivos estratégicos do Município de Bom Conselho, promovendo um serviço essencial de forma planejada, econômica, transparente e legalmente fundamentada.

7. Soluções do Mercado Consideradas

Para atender à demanda de **hospedagem e/ou hospedagem com alimentação** foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos **técnicos, legais, operacionais e econômicos.**

As opções consideradas foram:

1. **Contratação por Pregão Eletrônico (menor preço)**

- Modalidade tradicional que pode restringir a participação de empresas especializadas e reduzir a flexibilidade para atendimento emergencial.
- Apresenta menor controle sobre a qualidade do serviço e limita a possibilidade de múltiplos fornecedores simultâneos.

2. **Tomada de Preços ou Concorrência**

- Modalidades formais e adequadas para contratações de maior valor, porém mais burocráticas e menos ágeis.
- Não atendem adequadamente à necessidade de **atendimento rápido e distribuído geograficamente** entre as unidades administrativas.

3. **Credenciamento de Empresas**

- Permite a habilitação de várias empresas para prestação dos serviços, favorecendo **flexibilidade, rapidez e abrangência** do atendimento.
- O pagamento é efetuado somente pelos serviços efetivamente prestados, possibilitando melhor controle financeiro e evitando despesas fixas desnecessárias.
- Favorece a competição saudável entre os credenciados, estimulando **qualidade, preço justo e cumprimento de prazos.**

4. **Contrato de Manutenção com Empresa Única**

- Pode limitar a cobertura geográfica e a capacidade de atendimento simultâneo, além de concentrar o risco em um único fornecedor.
- Existe risco de descontinuidade dos serviços em caso de problemas contratuais, comprometendo setores essenciais da Administração.

Considerando as características da demanda, o **credenciamento de empresas** se apresenta como a solução mais adequada, pois atende às seguintes premissas:

- **Flexibilidade e agilidade** no atendimento das necessidades das diversas unidades do município;
- **Possibilidade de escolha** da melhor proposta técnica e de preço para cada serviço solicitado;
- **Mitigação de riscos operacionais**, distribuindo-os entre vários fornecedores;
- **Aderência à legislação vigente** (Lei nº 14.133/2021), que admite o credenciamento como forma legal de

contratação para serviços com demanda variável e imprevisível.

Portanto, o **credenciamento de empresas especializadas em hotel e pousada com serviços de hospedagem e/ou hospedagem com alimentação** representa a alternativa que melhor atende aos interesses da Administração Pública Municipal, garantindo **eficiência, economicidade e qualidade** na prestação dos serviços essenciais ao funcionamento das atividades administrativas.

9. Dos Requisitos da Contratação

A escolha dos prestadores dos serviços se fundamenta em sua habilitação legal prestador de serviços de hospedagem, bem como em sua capacidade institucional de atender com eficiência, regularidade e segurança jurídica às demandas da Administração Pública Municipal.

É essencial que os prestadores de serviços contratados estejam devidamente instalados e em funcionamento regular no Município de Bom Conselho/PE, além de observarem rigorosamente os valores vigentes. Essa habilitação garante que os atos praticados possuam plena validade jurídica, contribuindo para a segurança dos processos administrativos e para a legalidade das ações do Poder Público.

A escolha se balizará em critérios objetivos, como a regularidade jurídica, localização no território municipal e aderência às exigências legais, assegurando a prestação de serviços com eficiência, padronização e controle de custos. Dessa forma, entende-se que a contratação por meio de credenciamento proporcionará uma atuação segura, transparente e fundamentada, atendendo às necessidades da Administração Municipal com qualidade e observância da legalidade, ao mesmo tempo em que promove a adequada utilização de recursos públicos e a satisfação dos usuários dos serviços administrativos.

10. Análise de Riscos

A contratação de **prestação de serviços de hotelaria com alimentação** por meio de credenciamento apresenta riscos pontuais que devem ser considerados e mitigados pela Administração Pública. A seguir, apresenta-se uma análise descritiva dos principais riscos associados à execução desta contratação:

Um dos riscos identificados é a ausência de prestadores interessados no credenciamento, o que pode ocorrer por desinformação, desinteresse ou desconhecimento do chamamento público por parte dos delegatários locais. Essa situação comprometeria a prestação dos serviços e atrasaria processos administrativos essenciais. Para mitigar esse risco, será realizada ampla divulgação do edital, incluindo a comunicação direta com prestadores de serviços existentes no município, além da previsão de prazo adequado para a adesão ao credenciamento.

Outro risco relevante é a cobrança de valores acima dos previstos. Essa prática, ainda que rara, pode gerar pagamentos indevidos e responsabilização da Administração. Para evitar tal situação, o edital do credenciamento estabelecerá expressamente que os valores pagos deverão seguir, obrigatoriamente, os parâmetros fixados na tabela oficial vigente, sendo necessária a conferência e a validação dos comprovantes de pagamento antes da liquidação da despesa.

Também se considera o risco de demora na execução dos serviços, motivada por sobrecarga interna ou má gestão operacional. A mitigação desse risco se dará pela possibilidade de a Administração optar entre os prestadores credenciados, priorizando aquele que apresentar maior disponibilidade e agilidade, conforme a conveniência do interesse público.

Por fim, considera-se o risco de interrupção da atividade do prestador de serviço credenciado. Nesses casos, a prestação do serviço pode ser afetada. A solução preventiva é o credenciamento de múltiplos prestadores aptos, garantindo à Administração alternativas imediatas para a continuidade do atendimento, sem prejuízo à população ou aos processos administrativos.

De modo geral, a modalidade de credenciamento, por sua natureza não exclusiva e por permitir o pagamento conforme demanda efetiva, reduz significativamente os riscos operacionais e financeiros da contratação, estando em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Conclusão

Diante da análise realizada, verifica-se que o credenciamento de hotel/pousada para a prestação de serviços hospedagem e/ou hospedagem com alimentação, devidamente constituídas e em funcionamento no Município de Bom Conselho/PE, é a solução mais adequada, eficiente e legalmente segura para atender às demandas da Administração Direta Municipal.

A contratação proposta atende ao interesse público ao assegurar a disponibilização contínua e qualificada de tais serviços, as quais são necessárias para a formalização de atividades administrativos e para o bom andamento de políticas públicas, convênios, processos jurídicos e ações sociais.

O modelo de credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço, conforme os valores médios estimados, sem ônus fixo para a Administração, o que garante controle orçamentário, transparência e flexibilidade.

A proposta está em consonância com os princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, além de estar alinhada ao planejamento estratégico municipal e à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que permite a adoção do credenciamento como forma legítima de contratação pública.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade da tramitação do processo administrativo, com a elaboração do edital de credenciamento, de modo a garantir que a Administração Municipal possa contar com serviços de forma regular, acessível, eficiente e plenamente ajustada às exigências legais e administrativas.

Willams Ferreira Silva
Gestor
Paulo Roberto Roque
Fiscal

Jedaías Nascimento Silva
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de hotel e pousada para a prestação de serviços de hospedagem com alimentação, para atendimento das demandas da Administração Direta do Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

1. Órgão Requisitante

Secretaria Municipal de Administração – Município de Bom Conselho/PE

A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pela requisição e gestão do presente credenciamento, incluindo a supervisão das ordens de serviço, fiscalização e acompanhamento da execução.

No entanto, é importante destacar que o credenciamento abrange todas as secretarias da Administração Direta do Município, sendo estas unidades gestoras:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Prefeitura Municipal de Bom Conselho.

Dessa forma, o presente credenciamento possibilita que todas as unidades administrativas tenham acesso ágil, contínuo e descentralizado aos serviços garantindo a regularidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

2. Da Aquisição Por Credenciamento

A presente contratação será realizada por meio do instrumento de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços, com pagamento condicionado à demanda efetiva, sem a obrigatoriedade de exclusividade ou de quantidade mínima contratada.

O credenciamento tem como objetivo garantir a flexibilidade, agilidade e cobertura adequada para atendimento das necessidades da Administração, considerando que a demanda pelos serviços de hospedagem em hotel e pousada é variável e descentralizada.
Poderão ser credenciadas todas as empresas que atendam aos critérios técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital, não havendo limite máximo de participantes, desde que respeitadas as exigências de habilitação.
O modelo de credenciamento permitirá:

- A contratação simultânea de múltiplos prestadores de serviço;
- O pagamento por serviço efetivamente executado, mediante ordem de serviço e atesto técnico;

- A distribuição das demandas de forma equilibrada, com base em critérios de rotatividade, localização, disponibilidade e capacidade técnica, conforme estabelecido no edital;
- A redução de riscos operacionais, assegurando que, em caso de indisponibilidade de um prestador, outros possam assumir a demanda.

O credenciamento é, portanto, o instrumento mais eficaz para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos, com controle de custos, atendimento célere e cobertura abrangente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

3. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de credenciamento de hotel e pousada para a prestação de hospedagem com alimentação, para atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, conforme quantitativos constantes em anexo.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é admitido em situações em que a natureza do objeto ou a exclusividade da prestação justifiquem a contratação. O credenciamento será realizado em caráter permanente durante o período de vigência do edital, permitindo a adesão de novos prestadores habilitados a qualquer tempo, em observância aos princípios da ampla concorrência, isonomia, legalidade e impessoalidade.

O credenciamento não estabelece vínculo de exclusividade nem obrigação de demanda mínima por parte da Administração Pública.

Ressalta-se que a natureza das atividades administrativas do Município exige a frequente realização desses serviços, imprescindíveis para garantir o pleno andamento dos processos e atividades diárias.

4. Justificativa da Contratação

A presente contratação tem por objetivo promover o credenciamento de hotel e pousada para a prestação de serviço de hospedagem com alimentação, para atender às demandas da Administração Direta do Município de Bom Conselho/PE.

A natureza das atividades administrativas tem exigido o uso desses serviços, os quais são essenciais para a regularidade e eficiência dos atos administrativos. Sob a ótica do Planejamento Estratégico Municipal, a contratação se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, ao permitir que as secretarias e unidades gestoras tenham acesso facilitado a prestadores previamente habilitados, reduzindo tempo de tramitação, deslocamentos e custos operacionais.

O modelo de credenciamento mostra-se ainda mais vantajoso por possibilitar a ampla participação de empresas locais, assegurando isonomia, competitividade e descentralização dos serviços, sem vínculo de exclusividade ou obrigação de demanda mínima.

Portanto, a contratação ora proposta revela-se necessária, adequada e eficaz, garantindo à Administração Pública a continuidade das atividades essenciais com segurança jurídica, respaldo legal (Lei nº 14.133/2021) e alinhamento às diretrizes estratégicas da gestão municipal.

5. Pesquisa de Preços e Quantitativos

Com o objetivo de estimar o custo da contratação e assegurar que os valores estejam compatíveis com os praticados no mercado, foi realizada pesquisa de preços considerando os seguintes parâmetros:

- Cotações obtidas junto a hotéis e pousadas da região;
- Valores registrados em contratos similares firmados por outros entes públicos;
- Informações disponíveis em bases oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal.

A estimativa de quantidades foi elaborada a partir do levantamento realizado pelas secretarias municipais e setores administrativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	DIÁRIA EM QUARTO INDIVIDUAL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO UMA CAMA DE SOLTEIRO OU UMA CAMA DE CASAL, UM	DIÁRIA	420	R$ 145,50	R$ 61.110,00

	BANHEIRO PRIVATIVO, WI-FI, ARCONDICIONADO, TV, MESA, CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO				
02	DIÁRIA EM QUARTO DUPLO, EQUIPADO COM NO MÍNIMO DUAS CAMAS DE SOLTEIRO OU UMA CAMA DE CASAL, UM BANHEIRO PRIVATIVO, WI-FI, ARCONDICIONADO, TV, MESA, CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	365	R$ 228,55	R$ 83.420,75
03	DIÁRIA EM QUARTO TRIPLO, EQUIPADO COM NO MÍNIMO TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO, OU UMA CAMA DE CASAL E UMA DE SOLTEIRO, TAMBÉM PODENDO SER DUAS CAMAS DE CASAL, UM BANHEIRO PRIVATIVO, WIFI, AR-CONDICIONADO, TV, MESA, CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIA	200	R$ 280,67	R$ 56.134,00

Dessa forma, projetam-se as seguintes demandas anuais aproximadas:

Com base nas quantidades e valores indicados, o custo total estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de aproximadamente **R$ 200.664,75 (duzentos mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

Ressalta-se que os valores informados são estimativos e não representam compromisso de contratação integral, uma vez que o modelo de credenciamento prevê o pagamento exclusivamente por

serviço efetivamente prestado, mediante ordem de serviço e atesto da fiscalização.

6. Entrega E Critérios De Aceitação Da Contratação

6.1. Entrega dos Serviços

A prestação de serviços de hospedagem deverá ser realizada mediante solicitação da emitida pelo setor competente. A entrega será considerada concluída quando o serviço solicitado for finalizado dentro dos prazos estabelecidos, respeitando as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, normas aplicáveis e melhores práticas do mercado.

6.2. Os prazos para Execução deverão seguir o cronograma acordado entre a Administração e o prestador de serviços, respeitando a programação e as necessidades dos setores demandantes.

6.3. Critérios de Aceitação

Para a aceitação dos serviços prestados, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Conformidade com as especificações técnicas definidas no edital e neste Termo de Referência;
- Atendimento aos prazos estabelecidos, salvo justificativa aceita pela fiscalização;

6.4. Procedimentos para Aceitação

A fiscalização designada pela Administração realizará a inspeção e verificação dos serviços, podendo acompanhar a execução e solicitar esclarecimentos.

A aceitação formal será realizada mediante atesto do serviço prestado, em documento próprio ou na própria ordem de serviço, podendo ser condicionada à correção de eventuais falhas constatadas.

7. Fundamentação Da Contratação

A contratação de serviço será realizada por meio de credenciamento, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que define o credenciamento como o procedimento adequado para contratação de múltiplos executantes de serviços ou fornecedores de bens, quando a Administração pretender contratar todos os que

atenderem aos critérios estabelecidos em edital, sendo caracterizada pela inviabilidade de competição.

O credenciamento constitui instrumento que permite à Administração Pública a habilitação de múltiplos prestadores de serviços, possibilitando a contratação de forma flexível e conforme a demanda, sem compromisso de exclusividade ou quantitativo mínimo.

A presente contratação observa os princípios basilares da Administração Pública, especialmente:

- Legalidade: observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- Eficiência: garantia da continuidade das atividades administrativas e o eficaz atendimento à demanda;
- Economicidade: busca da melhor relação custo-benefício, por meio de pesquisa de preços de mercado e descontos mínimos no serviço prestado;
- Impessoalidade e Isonomia: tratamento isonômico a todos os fornecedores credenciados, com critérios objetivos de habilitação e contratação;
- Transparência: publicidade dos atos administrativos e do procedimento de credenciamento.

Portanto, a modalidade de credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às demandas específicas deste serviço, conferindo maior flexibilidade, controle e eficiência à Administração.

8. Requisitos da Contratação

Para participar do processo de credenciamento e prestar os serviços objeto desta contratação, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

8.1. Requisitos Jurídicos

- Estar regularmente constituída como pessoa jurídica, com registro ativo no órgão competente;
- Comprovar inscrição no CNPJ e regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais);
- Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- Estar em dia com as obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2. Requisitos Operacionais

- Possuir estrutura para atendimento ágil e eficaz;
- Apresentar plano de logística para execução dos serviços nas diversas unidades da Administração Municipal;
- Demonstrar capacidade para acomodações e serviços previstos no referido Edital;
- Manter sistema de comunicação eficiente para recebimento de ordens de serviço, acompanhamento e prestação de informações.

8.3. Requisitos de Qualidade e Segurança

- Empregar práticas ambientais responsáveis, ter estrutura adequada que atenda às normas técnicas de qualidade e segurança;
- Adotar medidas de segurança para proteção dos profissionais e usuários durante a prestação dos serviços.

9. Da Subcontratação

A empresa não poderá efetuar a subcontratação de prestadores de serviços devendo atender a demanda e qualidade necessária descrita nesses termos.

10. Modelo De Gestão Do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal

formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. Dos Critérios De Aferição E Medição Para Faturamento

A avaliação da execução dos serviços deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não;
b) executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. Do Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

14. Forma E Critérios De Seleção Do Fornecedor

A presente contratação será realizada por meio do credenciamento de fornecedores, conforme previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública contratar todos os interessados que atendam aos critérios previamente definidos em edital, adotando-se o modelo de seleção paralela e não excludente.

Neste formato, não há disputa competitiva por menor preço, visto que os valores de referência dos produtos serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado. Todos

os fornecedores que atenderem integralmente às exigências do edital poderão ser credenciados.

14.1. Critérios de Seleção:

A análise documental e técnica seguirá os seguintes critérios objetivos:

- Habilitação jurídica (CNPJ, contrato social, etc.);
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Licenciamento sanitário vigente, expedido pela autoridade competente;
- Capacidade técnica, comprovada por atestados ou declarações (quando exigido);
- Aceitação integral das condições estabelecidas no edital e nos preços definidos.

14.2. Limitação de Credenciados:

Com a finalidade de garantir um acompanhamento eficiente, o controle da qualidade dos produtos e a boa gestão contratual, a Administração limitará o número de empresas credenciadas em atuação simultânea a até 3 fornecedores. Essa medida permite maior controle operacional e facilita a fiscalização dos serviços prestados, sem comprometer a regularidade do fornecimento.

14.3. Características da Seleção:

- Paralela: mais de um fornecedor poderá ser contratado ao mesmo tempo;
- Não excludente: a habilitação de um fornecedor não impede o credenciamento de outros que também preencham os requisitos;
- Rotatividade permitida: em caso de descredenciamento ou desistência, novos credenciados poderão ser admitidos, respeitado o limite máximo estabelecido.

Este modelo promove flexibilidade, redução de riscos de desabastecimento e fomento à economia, ao mesmo tempo em que garante eficiência administrativa e qualidade no fornecimento.

15. Estimativa De Preços Para Contratação

A despesa total estimada da contratação é de **R$ 200.664,75 (duzentos mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

16. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025.

17. Obrigações Da Contratante

A Contratante, por meio da Administração Pública Municipal, obriga-se a:

1. Fornecer as informações e especificações necessárias para a correta execução dos serviços;
2. Emitir ordens de serviço com clareza, especificando os serviços a serem realizados, os locais e os prazos para execução;
3. Garantir o acesso dos profissionais credenciados às dependências onde os serviços serão executados, em horários previamente acordados, respeitando as normas internas de segurança;
4. Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento técnico da execução dos serviços, com poderes para atestar a conformidade e qualidade do trabalho;
5. Efetuar os pagamentos devidos, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, respeitando os prazos previstos no contrato e na legislação vigente;
6. Comunicar previamente ao contratado eventuais situações especiais ou restrições que possam interferir na execução dos serviços;
7. Garantir o tratamento confidencial e seguro das informações e documentos eventualmente compartilhados para a execução do serviço;
8. Fornecer feedback e comunicações tempestivas relativas à qualidade, eventuais falhas ou necessidades de ajustes nos serviços prestados;

9. Adotar medidas administrativas necessárias para resolução de conflitos eventualmente decorrentes da execução contratual.

18. Obrigações Da Contratada

A empresa credenciada deverá cumprir as seguintes obrigações:

1. Executar os serviços de **hospedagem com alimentação**, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência e ordens de serviço;
2. Disponibilizar equipe treinada e habilitada para a prestação dos serviços;
3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, garantindo qualidade e eficiência na prestação dos serviços;
4. Fornecer relatórios técnicos detalhados após cada serviço, contendo descrição dos serviços prestados;
5. Respeitar integralmente as normas de segurança do trabalho, ambientais e de saúde durante a execução dos serviços;
6. Garantir a integridade dos locais onde os serviços são realizados, preservando os bens públicos e respeitando normas internas da Contratante;
7. Manter comunicação ágil e eficiente com a Contratante, garantindo acompanhamento, esclarecimentos e solução de eventuais problemas;
8. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados eventualmente acessados durante a execução dos serviços;
9. Responder por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
10. Atender prontamente às determinações da fiscalização designada pela Contratante, realizando correções ou retrabalhos quando necessário, sem custos adicionais.

19. Do Reajuste

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8° da Lei 14.133).

20. Das Sanções Administrativas

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, caso descumpra as obrigações contratuais, técnicos ou legais estabelecidas no credenciamento. As sanções poderão ser aplicadas conforme a gravidade da infração, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.1. Sanções aplicáveis:

1. **Advertência:** Comunicação formal para correção de falhas ou irregularidades, sem prejuízo do acompanhamento da execução contratual;
2. **Multa:** Aplicação de penalidades pecuniárias, cujo valor será estabelecido no edital e/ou contrato, proporcional à gravidade da infração e ao impacto causado;
3. **Suspensão temporária:** Impedimento temporário de participar de licitações e contratar com a Administração Pública por prazo determinado, conforme previsto em lei;
4. **Descredenciamento/Rescisão contratual:** Exclusão do fornecedor do rol de credenciados e/ou rescisão unilateral do contrato, nos casos de reincidência, falhas graves ou não cumprimento das condições contratuais;
5. **Demais sanções previstas em lei:** Inclusão de outras penalidades cabíveis conforme legislação aplicável.

20.2. Critérios para aplicação das sanções:

- Grau de culpa ou dolo;
- Reincidência;
- Impacto na prestação do serviço público;
- Conduta do fornecedor em sanar as irregularidades apontadas;
- Histórico de desempenho no contrato.

A Administração reserva-se o direito de aplicar as sanções isolada ou cumulativamente, garantindo sempre o devido processo legal e o direito de defesa do fornecedor.

Bom Conselho, 09 de fevereiro de 2026.

Willams Ferreira Silva
Gestor

Paulo Roberto Roque
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6°, XXIII, e 40, § 1°, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração do Edital de credenciamento/chamamento.

Jedaias Nascimento da Silva
Secretária Municipal de Administração